Câmara

Anexo ao Dos. n.º 1115

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.033

Charles Alexander da Souza Martins Serpa, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e Êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Juvenil Municipal de Veículos, destinada a auxiliar o serviço de trânsito e a logradouros públicos do Município.

Artigo 2º - A Guarda Juvenil Municipal de Veículos terá seu efetivo fixado pelo Prefeito Municipal, anualmente, entrosado numa ação com as atividades do tráfego, com o objetivo principal de evitar pelos veículos quando estacionados.

Artigo 3º - A Guarda Juvenil Municipal de Veículos terá um efetivo incluindo de preferência entre alunos ou internados de educandários ou orfanatos.

Único - Os componentes da Guarda de que trata esta lei deverão ter a idade mínima de 14 e máxima de 20 anos.

Artigo 4º - O Município se encarregará do fornecimento de fardamento e outros materiais destinados a dotação efetivo à Guarda ora criada, cabendo ao Órgão Executivo a indicação de sua Diretoria, que deve recair em funcionário municipal, designado em Comissão, cabendo-lhe, pela função, uma gratificação fixada na forma do Estatuto do Servidor Municipal, até que se entenda necessária a criação do respectivo cargo.

Artigo 5º - Para a formação do efetivo da Guarda Juvenil Municipal de Veículos, o Órgão Executivo en-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/7/69

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 3.033
- Folha 2 -

entrará em entendimento com o Sindicato de Ramos, com as autoridades de trânsito e com os diretores de cinemas locais ou ocasionais, podendo ser fixado um "pró-labore" nas suas imediações.

Artigo 6º - O Órgão Executivo, após os entendimentos previstos no artigo anterior, determinará a forma de pagamento do "pró-labore" aos componentes da Guarda, que deverá ser feito diretamente ao seu efetivo ou organismo a que pertençam.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercício, correrão por conta de um crédito especial para esse fim aberto e nos exercícios subseqüentes, por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Estado da Guanabara, em 15 de julho de 1 961.

Dr. Cecílio Alexandre de Souza Dutra Pereira
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 21/7/61

Alterada pela Lei 1058

COPIA

Tip. A 200 - 20.000 - 3/61 - 22x32